

**CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**Termo de Rescisão Contratual**

Processo SAA 235/2014. Contrato IB 03/2014. Aos vinte e sete de julho de 2017, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, através do Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CNPJ 46.384.400/0024-35, sito a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana São Paulo, compareceram as partes contratadas entre si, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Instituto Biológico, denominada Contratante, neste ato representado pela senhor Antonio Batista Filho, RG 9.516.519, Diretor Técnico de Departamento, e de outro lado, a Empresa Renata Cristina Passagem Luiz - ME, denominada Contratada, CNPJ 05.057.408/0001-13, neste ato representada pela Renata Cristina Passagem Luiz, RG 18.289.444, e perante as testemunhas no final nomeadas, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual, rescindindo o contrato de prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e funcionários, amigavelmente, por acordo entre as partes tendo em vista a conveniência para a Administração, conforme Lei de licitações e contratos 8.666/93 Art. 79 inciso II, e art. 77, inciso II, da Lei 6.544/89, conforme “Cláusula Décima – Da Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos do Contratante” e rescindindo o referido contrato a contar de primeiro de setembro de 2017. Estando justas e avençadas, assina as partes este termo de aditamento, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SE 41, de 22-9-2017**

*Institui o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede estadual de ensino de São Paulo, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram os responsáveis pela coordenação e gestão geral do Sistema de Proteção Escolar, instituído pela Resolução SE 19, de 12-2-2010, e considerando que:

- os significativos índices de desequilíbrio no ambiente escolar, analisados por esta Pasta, apontando ocorrências reincentes que agridem a cultura de uma harmônica e humanista convivência escolar, geram situações que comprometem sobremaneira a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- a implementação de uma cultura de paz, na dinâmica de ambientação escolar, subjacente ao desenvolvimento de qualquer ação ou projeto previsto na proposta pedagógica, deverá passar todas as atitudes e as relações humanas presentes nos segmentos de ensino desenvolvidos pela unidade escolar,

**Resolve:**

- Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação básica paulista.
- § 1º - O Projeto Mediação Escolar e Comunitária propiciará diálogo com todos os segmentos integrantes do ambiente escolar e da comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.
- § 2º - Para implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe esta resolução, a Secretaria da Educação, por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP, e da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à aprendizagem emocional dos envolvidos.

Artigo 3º - Constituem características e habilidades dos responsáveis pela implementação das ações de mediação do referido Projeto:

- I - reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- II - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- III - ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- IV - identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- V - aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- VI - compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

Artigo 4º - Caberá aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:

- I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- III - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- IV - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- V - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- VI - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- VII - desenvolver ações junto ao Grêmios Estudantil;
- VIII - esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- IX - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- X - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

Artigo 5º - No desenvolvimento das ações de mediação, caberá ao Vice-Diretor de Escola atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com os demais membros da Equipe Escolar, em especial, com os professores, estudantes e pais ou responsáveis, Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres - APM, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

- I - organizar o acolhimento de estudantes;
- II - propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas de decisão;

III - promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

IV - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar;

V - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado nos órgãos a que se refere o inciso anterior competentes.

Artigo 6º - Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares com vulnerabilidade social inseridas nos grupos 3, 4 ou 5, conforme classificação objeto do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS e com reincidência de ocorrências graves ou gravíssimas, registradas no sistema de Registro de Ocorrência Escolar - ROE, do Sistema de Proteção Escolar, indicadas por esta Pasta, contarão, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, para o exercício das atribuições de mediação, observado o contido nos artigos 3º e 4º desta resolução, e de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS;

II - docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;

III - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;

IV - docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único - O docente readaptado somente poderá exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 7º - O Professor Mediador Escolar e Comunitário, a que se refere o artigo anterior, exercerá suas atribuições pela carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho Docente ou Jornada Inicial de Trabalho Docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

§ 1º - Para proceder à atribuição da carga horária referente à Jornada Inicial, o Diretor da Escola deverá compatibilizá-la com a carga horária de aulas que o docente já possuía, observado o limite máximo legal de aulas passíveis de serem atribuídas.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Escola, observado o horário de funcionamento da unidade escolar, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias de trabalho.

§ 3º - A Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar organizará, anualmente, pelo menos 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários, em exercício nas respectivas diretorias de ensino, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias.

§ 4º - O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - A atribuição da carga horária referente ao projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que na Diretoria de Ensino vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente e não tiver qualquer outro docente para essa atribuição;

§ 6º - Além da avaliação das habilidades e competências, a que se refere o artigo 3º desta resolução, o docente interessado, deverá:

1. apresentar exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as ações de mediação, elencadas no artigo 4º desta resolução;
  2. participar da entrevista individual, a ser realizada na conformidade do disposto no inciso II, do artigo 12, desta resolução;
  3. apresentar certificados de cursos e ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, articulação comunitária, dentre outros.
- § 7º - Os responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, acompanhados por integrante da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e, ouvida a equipe gestora da escola observado o disposto no caput do artigo 6º desta resolução, elaborarão, critérios próprios para avaliação e classificação dos docentes inscritos, para credenciamento reserva em nível de Diretoria de Ensino, na conformidade dos requisitos dispostos nesta resolução.

§ 8º - Na definição dos critérios de avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, a equipe responsável deverá valorizar os docentes com sede de exercício na respectiva unidade escolar, pontuando, de forma própria, sua vivência e pertencimento junto à comunidade escolar.

§ 9º - Nos casos em que haja docente inscrito na unidade escolar, que atenda aos requisitos para a atribuição da carga horária de PMEC, em articulação com a Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, o Diretor de Escola poderá proceder à atribuição a esse professor.

§ 10 - Diante da impossibilidade de atribuição a docente da própria unidade escolar, que atenda aos requisitos para a atribuição da carga horária de PMEC, o Diretor de Escola poderá recorrer à relação de docentes credenciados pela Diretoria de Ensino, respeitada a ordem de prioridade definida no artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º - A atuação do Vice-Diretor de Escola na unidade escolar, caracterizada na conformidade do contido no caput do artigo 6º desta resolução, dar-se-á na seguinte conformidade:

- I - se a unidade escolar conta com o Programa Escola da Família - PEF, o Vice-Diretor da escola atuará articuladamente com o Vice-Diretor desse Programa, observando o rol de atividades programadas para os finais de semana, no desenvolvimento das ações preventivas e conciliadoras;
- II - se a unidade escolar não aderiu ao Programa Escola da Família - PEF e nem dispõe de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, o Vice-Diretor estabelecerá parceria com os docentes que, em decorrência da situação funcional, se encontrem nas situações descritas nos incisos I, II e III do artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único - Considerando que os princípios, que norteiam a Cultura de paz, se constituem em proponentes de melhoria da qualidade do processo de ensinar e de aprender, o previsto no inciso II, deste artigo, aplicar-se-á, igualmente nas demais unidades escolares estaduais.

Artigo 9º - As escolas indicadas na conformidade dos critérios previstos no caput do artigo 6º, desta resolução, deverão encaminhar ofício à respectiva Diretoria de Ensino, contendo plano básico de intervenção, elaborado em consonância com os objetivos e as metas estabelecidas pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica, aprovado pelo Conselho de Escola, explicitando as ações mediadoras, arrolando os critérios de indicação, das condições de atuação do responsável pelas ações e apontando o total da carga horária de mediação necessária à sua consecução.

Parágrafo único - As demais escolas deverão, também, elaborar ações mediadoras explícitas no seu plano de ação,

aprovado pelo Conselho de Escola. em consonância com os objetivos e as metas estabelecidos pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica.

Artigo 10 - O docente, que atuar como PMEC, terá retirada sua carga horária, em qualquer uma das seguintes situações:

- I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- II - se não corresponder às atribuições de PMEC;
- III - se entrar em afastamento, a qualquer título, por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil;
- IV - se a unidade escolar deixar de ser incluída na caracterização prevista no caput do artigo 6º, desta resolução, conforme avaliação efetuada pela Pasta;
- V - automaticamente, no 1º dia do ano letivo subsequente ao da atribuição da respectiva carga horária do ano anterior.

§ 1º - Na hipótese de o Professor Mediador Escolar e Comunitário, não corresponder às atribuições de PMEC, a perda da carga horária de mediação dar-se-á, por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade, ratificada pelo Conselho de Escola, devendo, a respectiva perda ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O docente que perder a carga horária de mediação, na situação prevista no inciso II deste artigo, somente poderá ter novamente atribuída a carga horária de PMEC no ano subsequente ao da retirada.

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos de licença-saúde, licença-acidente de trabalho, licença à gestante e licença-adoção, o/a docente permanecerá com a carga horária relativa ao PMEC, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo a carga horária correspondente liberada, de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a exercê-la.

§ 4º - O PMEC, que estiver na situação prevista no inciso V deste artigo, deverá participar, obrigatoriamente, do processo inicial de atribuição de classes e aulas, para fins de constituição/composição de sua jornada de trabalho, se titular de cargo, ou para composição de carga horária, se docente não efetivo, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Artigo 11 - Caberá à Diretoria de Ensino:

- I - receber e ratificar os documentos apresentados pelas escolas na conformidade do disposto no plano básico de intervenção, conforme disposto no artigo 9º, desta resolução;
- II - avaliar e classificar, por meio da Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, os docentes devidamente inscritos para atuarem como Professor Mediador Escolar e Comunitário, entrevistando-os e selecionando-os, ouvidas as equipes gestoras das respectivas escolas indicadas;
- III - reconhecer nas ações dos Gestores do Sistema de Proteção Escolar aquelas pertinentes à formação do Professor Mediador Escolar e Comunitário e dos Vice-Diretores de escola;

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, abrir novo período de inscrições para credenciamento e reserva técnica para atribuição de aulas no Projeto, na conformidade do grau de necessidade das escolas de sua circunscrição, observada a data-limite de 30 de novembro do ano em curso.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação, por meio do Sistema de Proteção Escolar, organizará e aplicará avaliação, a cada dois anos, da implementação do Projeto de Mediação Escolar e Comunitária.

Artigo 13 - Casos de absoluta excepcionalidade que fogem ao previsto nesta resolução, serão objeto de expediente próprio, devidamente justificados e comprovados, homologados pela Diretoria de Ensino e encaminhados ao Sistema de Proteção Escolar, para análise, avaliação e parecer conclusivo.

Artigo 14 - As Diretorias de Ensino deverão acompanhar os servidores em exercício nas unidades escolares, que vêm atuando como agentes de práticas incentivadoras de consensos coletivos de convívio social, atentando para o fato de que os profissionais, que irão atuar no Projeto, na conformidade do previsto nesta resolução, somente entrarão em exercício a partir do 1º dia letivo do ano subsequente.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 7, de 19/1/2012, 54, de 22-08-2013, e 2, de 6/1/2017.

**Resolução SE 42, de 22-9-2017**

*Altera dispositivos da Resolução SE 19, de 12-2-2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram os responsáveis pela coordenação e gestão geral do Sistema de Proteção Escolar, Resolve:

- Artigo 1º - Os artigos 4º, 7º e o caput do artigo 9º, da Resolução SE 19, de 12-2-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
- I - o artigo 4º:
- "Artigo 4º - Fica instituído, no Gabinete do Secretário, um Grupo de Trabalho, coordenado pela Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania - SPEC, com o objetivo de assessorar a formulação e execução das ações do Sistema de Proteção Escolar, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - do Gabinete do Secretário - GS;
- II - da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB;
- III - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH;
- IV - da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA;
- V - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE;
- VI - da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP.

Parágrafo único - Os representantes referidos nos incisos deste artigo poderão contar com a colaboração técnica de integrantes de demais órgãos, inclusive daqueles vinculados à Pasta."; (NR)

- II - o artigo 7º:
- "Artigo 7º - Para a implementação das ações específicas do Projeto de Mediação Escolar e Comunitária todas as escolas poderão contar com agentes promotores de práticas incentivadoras de soluções pacíficas.

Parágrafo único - As escolas indicadas pela Pasta, poderão contar, também, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, na conformidade das diretrizes contidas em legislação específica."; (NR)

III - o artigo 9º:

"Artigo 9º - Fica regulamentado o "Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares-ROE", como instrumento on line para registro de informações sobre:" . (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2017PD01415	160,00
TOTAL		160,00
TOTAL GERAL		160,00

(22-9-2017)

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 22-9-2017**

Processo 342/0059/2017 (5 volumes)  
 Interessado: Diretoria de Ensino Região Jundiá  
 Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar de Alunos com Deficiência do Ensino Fundamental e Médio  
 À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Senhor Pregoeiro, fls. 779/783, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), fls. 793/805, anoto que a empresa Mactur Fretamentos Ltda - EPP, CNPJ 64.170.087/0001-2, manifestou a intenção de interpor recurso, porém não apresentou os memoriais contendo as razões recursais, e na sequência Adjudico o objeto descrito no item 1, pelo valor total do contrato de R\$ 699.930,00, a favor da empresa Transporte Acessível Unicarga Ltda, CNPJ 00.320.527/0001-01, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 05/2017, relativo à oferta de compra 0803180000120170C00051.

Processo: 3563/0049/2016 (06 Volumes)  
 Interessada: Diretoria de Ensino Região de Guaratinguetá  
 Assunto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

À vista da instrução processual, em especial o relatório do Senhor Pregoeiro às fls. 1055/1057, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (fs. 1069/1083), anoto que a empresa GEF Distribuidora de Alimntos Eireli, CNPJ 11.515.105/0001-08, manifestou a intenção de interpor recurso, porém não apresentou os memoriais contendo as razões recursais, e na sequência Adjudico objeto descrito no item 01 pelo valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), bem como no item 02 pelo valor mensal de R\$ 52.239,00, e no item 03 pelo valor mensal de em R\$ 48.800,00 a favor da empresa M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda – CNPJ 05.099.651/0001-02, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 07/2017, relativo à oferta de compra OC – 0803080000120170C00160.

**DIRETORIAS DE ENSINO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

**Designando**, conforme o Decreto 57.141/11 e pela Resolução SE 29/12, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e à vista do Processo 1952/0003/2017, os Supervisores de Ensino: MAGDA GISELE SILVA DE OLIVEIRA – RG. 19.636.933; MARCIA PEREIRA MARCHESIN - RG. 5.099.972; DILMA TEREZINHA RODRIGUES FRANCHI – RG. 10.659.006-6; para, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo, sobre o pedido de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO do Estabelecimento de Ensino ESCOLA DA TURMA, com os cursos de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, situado à Rua Pensilvânia, 590 – Brooklin, CEP 04564-001, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Escola de Educação Infantil da Turma S/s LTDA, CNPJ 09.246.766/0002-06.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Maria Cecilia Navarro Beutner, RNE: V674194-G, nascida em 19-10-1971, na cidade de Córdoba, Argentina, mediante estudos realizados em Buenos Aires, Argentina, no período de 1989 a 1995, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (Processo 1956/0003/2017).

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

*Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar*

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e à vista do Processo 0111/0003/2017 de 30-01-2017, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Dante Alighieri (Código CIE 103524), situado na Rua Alameda Jaú, 1061, Jardim Paulista, CEP 01420-003, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Colégio Dante Alighieri, CNPJ 61.365.805/0001-23; que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 22-12-2015, publicada no D.O. de 23-12-2015.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

**Homologando**, conforme o Decreto 57.141/2011 e resolução SE 29/2012, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97 e na Indicação 13/97 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o plano escolar do ano letivo de 2017, da seguinte escola:  
 Escola Gaivota (Código CIE 120327)

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

**Homologando**, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2017 da seguinte escola particular: Colégio São José dos Padres de Sion.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-2017**

**Convocando** novamente os funcionários/servidores declarados excedentes para sessão de escolha de vagas para transferência no dia 25/09/2017 às 9 horas, munidos de documento de identificação oficial com foto, na sede da Diretoria de Ensino Região Leste 2, localizada na rua Mohamad Ibrahim Saleh, 979 – São Miguel Paulista – São Paulo – SP.

**Retificações do D.O. de 21-9-2017**  
 Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-09-2017, onde se lê: os Agentes de Organização Escolar declarados excedentes, inclua-se: Cleide Mateus Gonçalves de Oliveira, RG. 11.339.211, 8.612pts; exclua-se: por não serem excedentes Ian Soares Barros, 43.371.983; Marileide Oliveira da Silva, RG 50.416.858; Vilma Lucas Rocha, 19.194.478.  
 Na parte onde se lê: pontuação: Iron Rezende, 32.072.380-X, 5000, leia-se: 6000 pts.  
 Na parte onde se lê: o número de vagas: Inclua-se: EE Paulo Kobayashi,01; EE Eder Bernardes dos Santos, Soldado PM,02; exclua-se: E.E. Amador dos Santos Fernandes, Prof.